



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2017

EDITAL

(Processo n.º 00200.000277/2016-51)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral n.º 1.761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450/2005, bem como da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00200.000277/2016-51, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aeromédico de Senadores e seus dependentes, e ex-Senadores e seus cônjuges.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 01/06/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte aeromédico para prestação de serviços de transporte de Senadores e seus dependentes, e ex-Senadores e seus cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora n.º 9, de 1995, em UTI Aérea tipo “E”, incluindo o serviço de transporte terrestre em Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, de acordo com a Portaria n.º 2048/2002 GM/MS, no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino, tudo exclusivamente dentro do território nacional, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta consórcios de empresas ou empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcio de empresas, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 – Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.2 – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.



SENADO FEDERAL

3.3 – Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.4 – Antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.

3.4.1 – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, e no inciso VII do art. 17 do Decreto nº 3.555/00.

3.4.2 – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.5 – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, sendo que:

3.5.1 – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.5.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;

3.6 – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.7 – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.8 - Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, inclusive impostos, deslocamentos e demais encargos.

4.2.2 - O cálculo para a efetivação da proposta deverá ser o do quilômetro voado em aeronave UTI e, devidamente homologada para remoções aeromédicas, já inclusos os custos da utilização do transporte terrestre em Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, honorários médicos, inclusive com pernoite da equipe médica e da aeronave, quando for o caso, e demais custos diretos e indiretos necessários à execução plena do objeto.

4.2.3 - Para o cálculo da quilometragem percorrida, a CONTRATADA deverá considerar o seguinte percurso: saída da aeronave de sua base – local de origem do paciente – local de destino do paciente – retorno da aeronave a sua base.

4.2.4 - O Senado Federal não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa com acompanhantes, bem como, não previstas no contrato, não autorizadas ou extraordinárias, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente; produtos de toalete e higiene pessoal; bebidas; alimentação; kit de leitura; e excesso de bagagem.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1 – Prazo de início da execução dos serviços – imediatamente, a partir da assinatura do contrato, na medida em que forem solicitados pelo SENADO.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.



SENADO FEDERAL

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 3, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviço de transporte aeromédico em aeronave UTI tipo “E”.



SENADO FEDERAL

- b)** Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, em plena validade (Leis nº 6.839/80; Lei nº 9.656/98 e Resolução CFM nº 1.980/2011);
- c)** Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA/CHOAR, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica;
- d)** Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

12.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2).** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 – Todos os documentos deverão ser apresentados em vernáculo na língua portuguesa. Os documentos originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

12.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.5.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.6 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.7 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.7.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.8 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.8.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.8.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.8.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.8.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

12.9 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.10 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Minuta de Contrato; e Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de maio de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2017

(Processo nº 00200.000277/2016-51)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

OBJETO	Contratação de empresa especializada em transporte aeromédico para prestação de serviços de transporte de Senadores e seus dependentes, e ex-Senadores e seus cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, em UTI Aérea tipo “E”, incluindo o serviço de transporte terrestre em Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, de acordo com a Portaria nº 2048/2002 GM/MS, no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Item 1 – Transporte aeromédico de pacientes em aeronave pressurizada, modelo Jato, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D. Item 2 – Transporte aeromédico de pacientes em aeronave pressurizada, modelo Turbo Hélice, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D.
CATSER	14052 - Remoção de Enfermo/UTI Móvel
QUANTIDADE ESTIMADA	Item 1 – 10.000 km voados Item 2 – 10.000 km voados
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo: a) viabilizar a transferência aeromédica de Senadores e seus dependentes, e ex-senadores e seus cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, em situações de urgência/emergência médica, visando propiciar cuidados mais extensivos ou serviços adicionais que aprimorarão o seu tratamento; b) promover o transporte do paciente em veículos adequados ao quadro clínico, em condições de segurança e de forma integrada com os serviços de saúde das unidades de origem e de destino; c) contratar prestadora de serviços de transporte aeromédico, com equipe de profissionais oriundos e não oriundos da saúde para as especificidades do tipo do atendimento (suporte avançado à vida).



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.					
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1	10.000	Km voado	Transporte aeromédico de pacientes, em aeronave pressurizada, modelo Jato, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D.	24,00	240.000,00
	2	10.000	Km voado	Transporte aeromédico de pacientes, em aeronave pressurizada, modelo Turbo Hélice, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D.	21,00	210.000,00
	Valor Global					450.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3)					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 3)					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084383 Natureza da Despesa: 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços objetos desta licitação serão prestados em todo o território nacional.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3)					



SENADO FEDERAL

Observações:

- 1) A demanda do transporte aeromédico está diretamente relacionada às solicitações encaminhadas pelo SENADO, sendo que as quantidades de remoções e respectiva quilometragem são meramente estimativas.
- 2) Considerando a demanda evidenciada nos últimos três anos, se estima uma quilometragem máxima de 20.000 km/ano, equivalente a 3 (três) remoções, acrescendo-se 1 (uma) remoção a título de margem de segurança.
- 3) Considerando que as remoções podem ocorrer de qualquer localidade do país, utilizamos exclusivamente para fins de estimativa da quilometragem, um percurso mais longo entre a localidade de origem e destino do paciente (Manaus – São Paulo, por exemplo), em torno de 3.000 km, acrescendo-se a quilometragem máxima de deslocamento de saída e retorno da aeronave a sua base aérea de origem de, no máximo, 3.000 km. Estima-se, portanto, que cada remoção poderá atingir uma quilometragem máxima de 6.000 km.

Brasília, 18 de maio de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2017

(Processo n.º 00200.000277/2016-51)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de transporte de Senadores e seus dependentes, e ex-Senadores e seus cônjuges, em UTI Aérea tipo “E”, incluindo o serviço de transporte terrestre em Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino, à medida que houver necessidade.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n.º _____ do Processo n.º _____, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de transporte de Senadores e seus dependentes, e ex-Senadores e seus cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, em UTI Aérea tipo “E”, incluindo o serviço de transporte terrestre em Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, de acordo com a Portaria nº 2048/2002 GM/MS, no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino, tudo exclusivamente dentro do território nacional, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato;
- II** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA atinentes ao objeto contratual;
- III** - emitir formalmente a Ordem de Remoção, na forma definida neste contrato;
- IV** - fornecer à CONTRATADA as informações prévias sobre as condições clínicas do paciente, bem como os telefones dos acompanhantes, do contato do hospital e do médico que assiste o paciente, tanto na origem quanto no destino;
- V** - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- VI** - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- VII** - exigir, a qualquer tempo, comprovação das manutenções e inspeções obrigatórias exigidas pela ANAC e/ou recomendadas pelo fabricante da aeronave, bem como cópia das apólices de seguro e demais documentos exigidos para habilitação;
- VIII** - comunicar à CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução dos serviços;
- IX** - suspender o pagamento das faturas, em caso de vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;
- X** - promover, por meio dos gestores do contrato, todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- XI** - designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento de sua execução, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.

III - efetuar o pagamento de taxas, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguro aeronáutico, prêmios de seguro, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

IV – apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada ou documento original e cópia para ser autenticada pelo gestor do contrato, de apólice de seguro, bem como, do respectivo pagamento, referente às aeronaves a serem disponibilizadas para atendimento aos beneficiários do SENADO;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, com a incumbência de elucidar todos os assuntos relativos à execução do contrato;

VI - prover atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante dias úteis, sábados, domingos e feriados, aos beneficiários do SENADO, através de Central de Atendimento própria composta de operadores aptos a acionar a remoção aeromédica, quando assim for necessário;

VII – fornecer transporte aeromédico em aeronave UTI Aérea tipo “E”, homologada pela Agência Nacional de Aviação civil – ANAC- Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tripulação, para pronto atendimento, sempre que houver indicação para remoção;

VIII - fornecer transporte terrestre em Ambulância de Suporte Avançado – tipo “D”, dentro de um raio de até 100 (cem) km entre o hospital de origem onde se encontra o paciente e o aeroporto de embarque, e entre o aeroporto de desembarque e o hospital de destino do paciente;

IX - cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, adotando, no que couber, os princípios de biossegurança;

X - disponibilizar, durante o transporte do paciente, equipamentos, medicamentos, materiais, recursos tecnológicos e quadro técnico-profissional necessários e suficientes



SENADO FEDERAL

para execução dos serviços, adequados ao quadro clínico do paciente, conforme determinado pela legislação em vigor;

XI - manter os veículos de transporte dos pacientes em perfeitas e adequadas condições, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção, sem qualquer ônus adicional para o SENADO;

XII - obter, às suas expensas, e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, alvarás ou franquias, expedidos pelas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

XIII - prestar os serviços com profissionais técnicos habilitados, com experiência e formação compatível com a atividade a ser exercida, assumindo direta responsabilidade pela qualidade dos serviços realizados;

XIV - zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

XV - responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados e por quaisquer consequências oriundas de acidentes durante o desempenho dos serviços, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVI - responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por todas as obrigações decorrentes do contrato e pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao SENADO, aos beneficiários ou a terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, seja por prática de ato de sua autoria direta ou dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive por omissão destes;

XVII - responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados ou preposto que executarão os serviços contratados;

XVIII - guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, das informações de que tenha conhecimento ou obtidas em decorrência da execução dos serviços e orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, sobre o correto manuseio e transporte dos documentos e informações, de forma que sejam observadas, rigorosamente, à ética e o sigilo, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

XIX - comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços que possa interferir no bom andamento dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

XX - sujeitar-se à fiscalização do SENADO, a qualquer tempo, no tocante à verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, da qualificação dos profissionais e das demais facilidades declaradas na proposta, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de imediato, as correções necessárias;

XXI - não cobrar qualquer despesa que não tenha sido previamente autorizada pelo SENADO, bem como, por serviços não prestados, medicamentos ou materiais não fornecidos ou não autorizados;



SENADO FEDERAL

XXII - não cobrar diretamente dos beneficiários do SENADO ou de seus responsáveis qualquer despesa, salvo quando se tratar de gastos com procedimentos não cobertos ou não autorizados pelo SENADO;

XXIII - responsabilizar-se, integralmente, por todos os custos com o pessoal disponibilizado para execução dos serviços;

XXIV - autorizar a divulgação pelo SENADO, por quaisquer meios, da sua condição de CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no momento da assinatura deste contrato:

I – Relação das aeronaves que serão utilizadas na execução dos serviços, com descrição indicando: tipo (UTI Aérea tipo “E”), nome do fabricante, modelo, ano de fabricação, número de série, prefixo, número de assentos, acompanhada de declaração de que estão equipadas de acordo com a Portaria n.º 2048/2002 GM/MS;

II – Comprovação de plenas condições de manutenção de todas as aeronaves cotadas, por meio da apresentação da Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM, no prazo de validade de Inspeção Anual da Manutenção – IAM;

III – Certificado de matrícula e aeronavegabilidade das aeronaves que serão utilizadas na prestação dos serviços e CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) específico para transporte aeromédico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade civil e técnica dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e a regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e qualquer falta neste sentido poderá ensejar a rescisão contratual e demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital, neste contrato e nas normas em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo quando previamente autorizado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a assistência e o transporte do paciente, desde o hospital de origem até o hospital de destino, até que o paciente seja recebido pelo médico do serviço receptor, sendo: (1) terrestre (hospital – aeroporto); (2) aéreo (aeroporto – aeroporto) e, (3) terrestre (aeroporto hospital), a partir da assinatura deste contrato, na medida em que forem solicitados pelo SENADO.

I - O transporte inter-hospitalar, para os fins desta contratação, refere-se à transferência de pacientes para unidades hospitalares que possuam bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado, desde que dentro do território brasileiro.

II - O transporte inter-hospitalar deve ser terrestre-aéreo-terrestre, de acordo com as condições geográficas de cada região, observando-se as distâncias e as vias de acesso, como a existência de estradas, aeroportos e a condição clínica de cada paciente.

III - O transporte inter-hospitalar, em qualquer de suas modalidades, deve ser realizado em veículos adequados e equipados de acordo com o quadro clínico do paciente e conforme estabelecido pelas normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de transporte terrestre compreende o deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, de total responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte aeromédico de que trata este contrato deverá ser realizado com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

I - A execução dos serviços será iniciada com o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Remoção emitida pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do Senado Federal ou pelo seu eventual substituto;

II - A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) minutos, contados do recebimento da Ordem de Remoção pela SEGP, para confirmar a viabilidade de remoção, mediante o contato entre os médicos da CONTRATADA e os médicos do hospital de origem do paciente, bem como para confirmar a vaga para internação do paciente no hospital de destino;

III - Após a confirmação da viabilidade da remoção na forma do subitem anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma aeronave pronta para deslocamento para a cidade de origem do paciente, no prazo de até 2 (duas) horas, visando ao atendimento à remoção solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ressalvada eventual impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo SENADO, tendo a CONTRATADA mais de uma base operacional,



SENADO FEDERAL

esta deverá acionar a base que perfizer todo o percurso com a menor quilometragem voada.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não tenha aeronave disponível para realizar a prestação do serviço no momento da solicitação a CONTRATADA providenciará, sem custos adicionais ao SENADO, outra aeronave homologada, de mesmo porte e mesmas características, conforme especificações deste contrato, nas mesmas condições de preços e prazos pactuados, sob pena de sofrer as penalidades decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Na prestação do serviço, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto nos translados intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento de Aviação Civil ou outras fontes oficiais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do paciente a ser transportado ser portador de doença infectocontagiosa, a CONTRATADA será informada com antecedência necessária para que a tripulação e os profissionais de saúde possam adotar as providências necessárias à adequação do meio de transporte, ao isolamento do paciente e à proteção da tripulação, equipe de saúde e acompanhantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os procedimentos para a internação na Unidade de Terapia Intensiva serão providenciados pelo paciente ou seu acompanhante (entrega de guias e demais exigências do hospital de destino).

PARÁGRAFO OITAVO - Não será permitido transporte de paciente em risco iminente de vida, sem prévia e obrigatória avaliação e atendimento respiratório, hemodinâmico e outras medidas urgentes específicas para cada caso, estabilizando-o e preparando-o para o transporte na unidade em que se encontra internado.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos em que a equipe médica da CONTRATADA desaconselhar a remoção aérea, por razões médicas, o médico responsável pela equipe deve imediatamente comunicar, por escrito, ao Diretor da SEGP para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve obter a autorização escrita do paciente ou de seu acompanhante para a transferência. Poder-se-á prescindir desta autorização sempre que o paciente não esteja apto para fornecê-la e não esteja acompanhado. Nessa circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando tal fato no prontuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a prestação do serviço for cancelada por motivos exclusivos do SENADO, após a decolagem da aeronave, será devido o trecho voado até o momento da interrupção e o retorno da aeronave para base de origem, garantindo-se o pagamento mínimo de 1000 (mil) quilômetros voados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o serviço não possa ser concluído, em virtude das condições de saúde do paciente, fato esse constatado após a saída da aeronave da sua base, no ponto de PARTIDA inicial, para o local onde se encontra o paciente, caberá à CONTRATANTE o pagamento do valor referente ao percurso efetivamente percorrido, garantindo-se o pagamento do percurso mínimo de 1000 (mil) quilômetros voados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O médico da CONTRATADA, responsável pela



SENADO FEDERAL

equipe de remoção do paciente, deve entrar em contato com o médico do hospital de destino, informando sobre as condições e previsão de chegada do paciente, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Salvo condições atmosféricas e/ou de aeronavegabilidade, não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, ressalvada a hipótese de alegação de cumprimento às normas específicas da ANAC, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nas situações críticas e especiais, decorrentes de piora clínica do paciente, deterioração das condições atmosféricas e/ou de aeronavegabilidade, defeito da aeronave e/ou toda e qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido, compete à CONTRATADA prover a remoção do paciente a uma unidade de saúde mais próxima ao local de pouso. A unidade de saúde eleita para a recepção do paciente deve ter as condições mínimas necessárias para prover o suporte de vida adequado ao paciente até que sejam reestabelecidas as condições que deram causa ao pouso em local não previsto. Na ocorrência do fato relatado, a CONTRATADA deve comunicar ao gestor do contrato as ações tomadas tão logo seja possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O médico da CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento da remoção do paciente, deve ser informado, pelo médico do hospital de origem, de maneira clara e objetiva, sobre as condições do paciente e participar da remoção desde o recebimento do paciente do hospital de origem até que o paciente seja recebido pelo médico do hospital de destino.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No prontuário do paciente, deverão ser registradas todas as intercorrências inerentes à transferência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O médico da CONTRATADA, indicado para acompanhamento do paciente, fica responsável por fornecer todas as informações, prontuário e documentação do paciente, ao médico do serviço receptor, bem como comunicar ao Diretor da SEGP o término do transporte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Em caso de óbito do paciente, ocorrido quando ainda estiver sob a responsabilidade técnica médica da empresa CONTRATADA, fica facultado ao acompanhante ou, na falta destes, ao CONTRATANTE, a opção de decidir pelo retorno da aeronave ao local de origem ou prosseguimento para o destino.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Ocorrendo o óbito do paciente transportado, ficarão a cargo de seus familiares as providências e despesas com urna funerária, embalsamento, traslado, sepultamento e outros atos ligados ao óbito, não tendo a CONTRATADA ou o CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Para cálculo do valor a ser pago pelo SENADO, será considerado o quilômetro voado em aeronave UTI e, devidamente homologada para remoções aeromédicas, já inclusos os custos da utilização do transporte terrestre em



SENADO FEDERAL

Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”, honorários médicos, inclusive com pernoite da equipe médica e da aeronave, quando for o caso, e demais custos diretos e indiretos necessários à execução plena do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Para o cálculo da quilometragem percorrida, a CONTRATADA deverá considerar o seguinte percurso: saída da aeronave de sua base – local de origem do paciente – local de destino do paciente – retorno da aeronave a sua base.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Será considerado, para fins de pagamento, o limite total de 3.000 (três mil) km voados para os deslocamentos da aeronave entre a base operacional da empresa até o local de origem do paciente e o retorno do local de destino do paciente à mesma base.

- I - Não atingindo o limite total de 3.000 (três mil) km voados de que trata o parágrafo vigésimo quarto, o pagamento será efetuado conforme a quilometragem percorrida.
- II - O trajeto entre o local de origem e de destino do paciente não está inserido no limite de que trata o parágrafo vigésimo quarto, sendo pago conforme a quilometragem percorrida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O preço ajustado contempla todos os custos referentes à prestação dos serviços, impostos, deslocamentos e demais encargos que incidam direta ou indiretamente no cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE EQUIPE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

O transporte de que trata este contrato deve ser realizado conforme o quadro clínico do paciente, em aeronave pressurizada, modelo Jato ou Turbo Hélice de transporte médico, incluindo o transporte terrestre em ambulância, todos de suporte avançado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo utilizado para transporte terrestre deve ser homologado como ambulância do tipo D, de acordo com a n.º Portaria 2048/GM, do Ministro de Estado da Saúde, de 5 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo de transporte terrestre será utilizado apenas para transportar o paciente na cidade de origem, entre o hospital onde este se encontra internado e o aeroporto, e na cidade de destino entre o aeroporto e o hospital que receberá o paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico tipo E, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 1.671, de 29 de julho de 2003 e alterações posteriores.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A ambulância (Tipo D) e a aeronave (Tipo E) para remoção do paciente devem contar, no mínimo, com recursos humanos, equipamentos, medicamentos e materiais equivalentes à sua classificação e conforme a gravidade do paciente a ser transportado, conforme disposto na Portaria n.º 2048/GM/2002.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe do serviço de transporte aeromédico deverá ser composta de 02 pilotos conforme determinação do RBAC (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil) n.º 135, seção 135.181.

PARÁGRAFO SEXTO - A aeronave deve ter capacidade para transportar sua tripulação, a equipe de profissionais de saúde, um paciente na maca e 1 (um) acompanhante, conforme o modelo da aeronave e análise do caso pela equipe médica responsável pela remoção e autorização da SEGP, bem como, bagagem de mão do paciente e dos acompanhantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A operação das aeronaves deve seguir as normas da ANAC e será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As aeronaves disponibilizadas para transporte dos pacientes devem estar em bom estado de conservação, reservando-se ao SENADO o direito de indicar preposto para avaliar as condições da aeronave e de suas instalações durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas aeronaves disponibilizadas para transporte na forma deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter as aeronaves vistoriadas pela ANAC e em perfeitas condições de voo, mantendo atualizados o Certificado de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção – FIAM, os quais deverão estar sempre a bordo da aeronave em uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As manutenções das aeronaves deverão ser cumpridas conforme instruções, procedimentos, métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As aeronaves deverão estar cobertas por seguro de casco, de risco de passageiros e tripulantes e de responsabilidade civil, decorrentes da legislação específica e nos limites do Código Brasileiro de Aeronáutica, por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deve disponibilizar canal de atendimento telefônico com acionamento ininterrupto (24 horas), composta de profissionais na forma definida pela Portaria n.º 2048/GM/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve designar profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, oriundos da saúde



SENADO FEDERAL

e não oriundos da saúde, composta em conformidade com o que determina a Portaria n.º 2.048/GM/2002, a Resolução CFM n.º 1.671/2003 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Conforme disposto na Resolução CFM n.º 1.671/2003, compete ao médico exercer o controle operacional da equipe assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Esta contratação será regida, no que couber, pelas normas a seguir listadas e os dispositivos que as alteram, bem como, pelas demais normas específicas, inclusive dos conselhos profissionais das categorias envolvidas, que regem a prestação dos serviços constantes deste contrato:

I - Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

III - Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

IV - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

V - Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

VI - Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987, que dispõe sobre o exercício da enfermagem;

VII - Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

VIII - Ato da Comissão Diretora n.º 09, de 3 de julho de 1995, que dispõe sobre a assistência à saúde prestada aos senadores e seus dependentes e aos ex-senadores e seus cônjuges;

IX - Portaria n.º 2048/GM, do Ministro de Estado da Saúde, de 5 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

X - Portaria n.º 466/SPL, de 26 de agosto de 1993, do Departamento de Aviação Civil, que aprova as instruções reguladoras dos Serviços de Transporte de Enfermos por Empresas de Táxi Aéreo;

XI - Instrução Normativa do Departamento de Aviação Civil IAC n.º 3134-0799, de 9 de julho de 1999, que dispõe sobre o Transporte Aéreo de Enfermos;



SENADO FEDERAL

XII - Portaria n.º 190/CG, de 20 de março de 2001, do Comandante da Aeronáutica, que aprova as instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências;

XIII - Resolução CFM n.º 1.672, de 9 de julho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;

XIV - Resolução CFM n.º 1.342, de 16 de abril de 1991, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico;

XV - Resolução CFM n.º 1.980, de 13 de dezembro de 2011, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas naquele Conselho.

XVI - Resolução COFEN n.º 375, de 22 de março de 2011, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre a assistência de enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel, destinada ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total deste contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação somente poderá ser realizada quando a empresa contratada não tiver, comprovadamente, condições de prestar o serviço de transporte aéreo com a frota própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como



SENADO FEDERAL

qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará, de acordo com sua necessidade, à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, correspondentes às remoções efetuadas durante a vigência do contrato, conforme valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quarta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Km voado	10.000	Transporte aeromédico de pacientes adultos, em aeronave pressurizada, modelo Jato, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D		
2	Km voado	10.000	Transporte aeromédico de pacientes adultos, em aeronave pressurizada, modelo Turbo Hélice, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D		
Valor Global (R\$)					



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á após cada Ordem de Remoção emitida e executada, de acordo com a necessidade do SENADO, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao prévio recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084383 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a acatar recomendações justificadas da fiscalização do SENADO, constituída por pessoal qualificado que, periodicamente, realizará inspeção para verificar se persistem as condições que ensejaram a contratação, bem como, para acompanhar o cumprimento do contrato, inclusive podendo vistoriar as ambulâncias e aeronaves, procedendo à avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado. Durante a inspeção, deverá ser assegurado aos fiscais o livre acesso a todas as dependências, veículos e aeronaves, bem como aos registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, devendo ser disponibilizado local adequado para realização da inspeção, sendo que os fiscais abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e vistorias realizadas pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado para dar início à execução de qualquer Ordem de Remoção sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por hora ou fração de hora de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2 (dois) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções administrativas prevista neste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do objeto de forma insatisfatória ou o descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1%



SENADO FEDERAL

(um por cento) por ocorrência, sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2017

(Processo n.º 00200.000277/2016-51)

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10.000	Km voado	Transporte aeromédico de pacientes adultos, em aeronave pressurizada, modelo Jato, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D	R\$	R\$
2	10.000	Km voado	Transporte aeromédico de pacientes adultos, em aeronave pressurizada, modelo Turbo Hélice, Tipo E, incluindo o transporte terrestre em ambulância tipo D	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.